

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CURSO DE CIÊNCIAS HUMANAS – GEOGRAFIA
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

DÉBORA SANTANA ALVES DOS SANTOS

**DISCURSOS SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENTRE ESTUDANTES DO
MUNICÍPIO DE GRAJAÚ – MA**

Grajaú – MA
2019

DÉBORA SANTANA ALVES DOS SANTOS

**DISCURSOS SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENTRE ESTUDANTES
DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ – MA**

Trabalho apresentado ao curso de graduação em Ciências Humanas - Geografia da Universidade Federal do Maranhão, como requisito parcial para a obtenção do título de Licenciatura em Ciências Humanas – Geografia.

Orientador: Dr. Ramon Luís S. de Alcântara

Grajaú – MA

2019

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a)
autor(a).

Núcleo Integrado de Bibliotecas/UFMA

SANTANA ALVES DOS SANTOS, DÉBORA.
DISCURSOS SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENTRE
ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ MA /
DÉBORA SANTANA ALVES DOS SANTOS. - 2019.
46 f.

Orientador(a): RAMON LUÍS SANTANA DE ALCANTÂRA.
Curso de Ciências Humanas - Geografia, Universidade
Federal do Maranhão, Grajaú, 2019.

1. EDUCAÇÃO. 2. GÊNERO. 3. MULHER.
4. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. I. SANTANA DE
ALCANTÂRA, RAMON LUÍS. II. Título.

DÉBORA SANTANA ALVES DOS SANTOS

**DISCURSOS SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENTRE ESTUDANTES
DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ – MA**

Trabalho apresentado ao curso de graduação em Ciências Humanas - Geografia da Universidade Federal do Maranhão, como requisito parcial para a obtenção do título de Licenciatura em Ciências Humanas – Geografia.

Aprovada em 25 de março de 2019

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Ramon Luís S. de Alcântara (Orientador)
Universidade Federal do Maranhão

Prof^a. Me. Patrícia Costa Ataíde
Universidade Federal do Maranhão

Psc. Carla Priscilla Castro Sousa
Universidade Federal do Maranhão

Grajaú, 2019

Dedico este trabalho à minha mãe, minha irmã e em especial ao meu marido que sempre esteve ao meu lado em todos os momentos da vida acadêmica.

AGRADECIMENTO

À Deus, que nunca desiste dos seus filhos.

À Valderede Santana dos Santos, minha mãe que sempre acreditou em mim e esperou por este dia tão especial.

À Danilo Cardoso Barbosa, meu marido que sempre esteve ao meu lado em todos os momentos da vida acadêmica e fora dela, me apoiando sempre e incentivando.

À minha família, minha irmã Daniela Santana, em especial, a minha tia Selma Regina Santana dos Santos pelo incentivo e carinho.

Aos meus amigos que me incentivaram e apoiaram durante toda minha trajetória no campus. Não citarei todos, pois posso esquecer-me de alguém. No entanto quero agradecer, em especial, a Janayna Orquiza de Moreira, Artemiza Sousa de Sá, Talya Pinheiro da Silva, Francisca Sousa Silva e Gianna Cortez.

À diretora Vildacy Barros e a coordenadora Graça Galvão que disponibilizaram o espaço e os alunos para que a pesquisa fosse realizada.

Ao professor Ramon Luís Santana de Alcântara, pelas contribuições determinantes na realização deste trabalho e, principalmente, por ter me orientado durante esse período.

À professora Cristina Torres da Silva que tive a oportunidade de conhecer durante os semestres e que por muitas vezes me deu força para continuar quando eu pensava em desistir.

Por fim, aos professores que tive a oportunidade de conhecer durante os anos em que estive na Universidade e que de forma direta, contribuíram em minha formação.

“Gostaria de gritar para o mundo inteiro ouvir, o tanto que eu sofri sem poder denunciar, se não tenho onde morar vivo a mercê da sorte, vou me recolher tão cedo convivendo com o medo de escrever a própria morte”. (Guibson Medeiros).

RESUMO

SANTOS, Débora Santana Alves dos. **Discursos sobre a violência doméstica entre estudantes do município de Grajaú – MA**. 2019. 46p. Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Humanas – Geografia, pela Universidade Federal do Maranhão, Grajaú – MA, 2019.

Este trabalho trata dos discursos sobre a violência doméstica entre os estudantes de Grajaú – MA, considerando que a família tem como principal objetivo ser a base de afeto, onde nesta configuração, pode ocasionar situações que desestabilizam a estrutura familiar, no qual a violência doméstica é vista de forma natural entre a maioria dos adolescentes. Diante desta demanda, este trabalho tem como objetivo geral analisar os discursos acerca da violência doméstica entre estudantes da rede de ensino público de Grajaú – MA e, como objetivos específicos, pretende-se caracterizar a violência doméstica no Brasil e identificar e relacionar os saberes que os gestores e professores possuem sobre a violência doméstica. Esta pesquisa, de caráter exploratório, segue o método qualitativo, apoiando-se em técnicas de coletas de dados. O conteúdo das falas dos participantes foi organizado em categorias, estas posteriormente analisadas. Os resultados apontaram que os estudantes possuem conhecimento sobre a Lei Maria da Penha, porém, fica explícita a questão de gênero e machismo, onde o marido é visto como o mantedor da casa e a esposa é submissa ao seu parceiro por conta disso. Os estudantes e professores compreendem a violência doméstica caracterizando como física e psicológica, sendo a mais presente e consideram que o adolescente que presencia atos de violência tem uma probabilidade maior de ser afetado psicologicamente. Portanto, foi possível concluir que o ambiente conflituoso reflete em aspectos negativos para os membros de uma família, tais como insegurança, medo, dificuldades de aprendizagem e dificuldades de relacionamento.

Palavras-chave: Violência doméstica. Estudantes. Gênero.

ABSTRACT

SANTOS, Débora Santana Alves dos. **Discourses on domestic violence among students of the municipality of Grajaú – MA**. 2019. 46p. Course Conclusion Work Humanities - Geography, by the Federal University of Maranhão, Grajaú – MA, 2019.

This work deals with the discourses about domestic violence among the students of Grajaú - MA, considering that the family 's main objective is to be the basis of affection, where in this configuration, it can lead to situations that destabilize the family structure, in which domestic violence is seen naturally among most teens. In view of this demand, this work has as general objective to analyze the discourses about domestic violence among students of the public education network of Grajaú - MA and, as specific objectives, it is intended to characterize domestic violence in Brazil and to identify and relate the knowledge that the managers and teachers have about domestic violence. This exploratory research follows the qualitative method, based on data collection techniques. The content of the participants' speeches was organized into categories, which were later analyzed. The results pointed out that the students have knowledge about the Maria da Penha Law, however, gender and machismo is explicit, where the husband is seen as the maintainer of the house and the wife is submissive to her partner because of this. Students and teachers understand domestic violence characterized as physical and psychological, being the most present and consider that the adolescent who witness acts of violence have a greater probability of being affected psychologically. Therefore, it was possible to conclude that the conflicting environment reflects in negative aspects for the members of a family, such as insecurity, fear, learning difficulties and relationship difficulties.

Keywords: Domestic violence. Students. Gender.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 CARACTERIZANDO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	12
2.1 A mulher como propriedade e a relação de poder masculina	15
2.2A luta contra a violência doméstica antes da Lei Maria da Penha	18
3 LEI 11.340/06: APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA NO BRASIL	22
3.1 Mecanismos criados pela lei Maria da Penha para coibir a violência contra a mulher.....	25
3.2 Assistência a mulher em situação de violência doméstica e familiar	27
3.3 Procedimentos em casos de violência contra a mulher	30
4 A CORRELAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.....	33
4.1 O sistema educacional diante da violência doméstica: Vivências e experiências de professores e alunos da Escola Municipal Mecenaz Falcão em Grajaú – MA.....	35
4.2 O papel da escola na prevenção da violência doméstica: Como a escola pode participar no processo de prevenção da violência doméstica e familiar?	37
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	43
REFERÊNCIAS	45

1 INTRODUÇÃO

Pesquisas sobre a violência doméstica têm se tornado cada vez mais fundamentais, haja vista ser um sério problema social que vem ganhando visibilidade em todos os âmbitos, seja ele social e acadêmico, principalmente devido aos acontecimentos decorrentes nos últimos anos, no qual a taxa de feminicídio e violência doméstica aumentou de forma significativa.

A Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha no Brasil atendeu a recomendação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) e da Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) das quais o Brasil é signatário. E além destes, respondeu a uma determinação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), criando uma lei específica (Lei nº 11.340) que procura criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

O tema violência é um conteúdo complexo que alcança um número enorme de famílias, independente de raça, etnia, nível escolar e classe social. A violência ainda é um fenômeno que tem várias formas de se manifestar, seja ela de forma sutil (provocações, humilhações, coação) e as mais perceptíveis (murros, tentativas de homicídio, esganções, dentre outros). Dentro da Lei Maria da Penha, são caracterizados cinco tipos de violência no âmbito doméstico que são: física, moral, sexual, patrimonial e psicológica.

A verdade é que, independente da manifestação que a violência ocorre, sabe-se que esse fenômeno se dá através da relação de poder, onde os papéis estão determinados numa hierarquia de gênero, sempre colocando a mulher como submissa ao seu marido onde “as formas que a socialização de gênero adquire em cada cultura são aprendizagens e condicionamentos das condutas permitidas e proibidas para homens e para mulheres” (RAVAZZOLA, 2007, p. 15). Dessa forma, as relações desiguais de poder que são estabelecidas entre os homens e mulheres estariam intrínsecas nas relações familiares e conjugais, podendo propiciar um ambiente com violência.

2 CARACTERIZANDO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Pensar sobre a violência doméstica requer uma busca pelas suas raízes onde começa a se desencadear no surgimento da família no qual o homem era visto como o mantedor da família e a mulher submissa do mesmo. Tendo isso em vista, depois de algumas décadas, surge o movimento social Feminismo, no qual lutaria pela defesa de nós mulheres e dos nossos direitos perante a sociedade.

O feminismo é um importante movimento social que começou a ganhar notoriedade na luta pelos direitos das mulheres no século XIX e, que se expandiu ao longo das décadas, que ao se fortalecer enquanto movimento social, contribuiu e ainda contribui para o fortalecimento do papel das mulheres na sociedade e o debate sobre a desigualdade de gênero, garantindo a nós mulheres acesso aos direitos civis, sociais e culturais que outrora pertenciam somente aos homens.

O feminismo vinha mostrando, com força cada vez maior, que as linhas do poder na sociedade estão estruturadas não apenas pelo capitalismo, mas também pelo patriarcado. De acordo com essa teorização feminista, há uma profunda desigualdade dividindo homens e mulheres, com os primeiros apropriando – se de uma parte gritantemente desproporcional dos recursos materiais e simbólicos da sociedade. Essa repartição desigual estende – se, obviamente, à educação e ao currículo. (SILVA, 1999, p. 91).

Nós mulheres tivemos acesso ao saber sistemático na década de 70 quando a luta pelos direitos civis, culturais e políticos foram reconhecidos e, portanto, consagrados pela ONU, tornando assim, naquele dia o dia internacional da mulher onde, a partir daquele momento as nossas lutas seriam ainda mais reconhecidas e respeitadas.

Durante muito tempo nós mulheres éramos submissas ao pai, irmão, marido. Éramos subordinadas e seguíamos as ordens dos mesmos. Assim, éramos limitadas apenas ao papel de cuidadoras do lar.

A violência contra mulher é um fenômeno que acontece em todos os países do mundo. Ela se dá através de qualquer ato no qual o agressor, no caso um familiar do sexo masculino próximo, agride sua companheira seja de forma verbal ou física, ou seja, a violência doméstica sempre existiu. Porém, a falta de conhecimento de que esses atos fossem um tipo de violência ficou desconhecido por um longo período.

No decorrer da construção democrática em que as mulheres desenvolveram estratégias para sua participação na sociedade, houve várias ações pelos direitos das mulheres. Em 1932 no governo do então Presidente Getúlio Vargas, as mulheres lutaram para garantir o direito ao voto, situação em que se travaram várias lutas e que só se intensificaram no decorrer das décadas.

Já na década de setenta, as mulheres desencadearam uma luta contra as violências sofridas por seus companheiros. A partir dessa década, começa a saga das mulheres contra essa violência, fazendo com que o movimento de mulheres ficasse cada vez maior. Chamadas de feministas continuaram sua luta não só contra a violência como também, o direito ao aborto, direitos civis, políticos e sexuais, fazendo com que as mesmas tivessem o direito às escolhas do rumo da sua vida, rejeitando o papel de um ser submisso dentro da sua casa e ao seu companheiro. Então, a mulher ciente da sua importância na sociedade, começa a sua luta, a exercer o seu poder e o desejo por cargos políticos, culturais e sociais.

A partir da década de 1980, a violência doméstica alcançou visibilidade no meio social, através de uma organização política formada por grupo de mulheres onde o objetivo era lutar e reivindicar os seus direitos e políticas públicas de gênero.

A violência doméstica pode ser denominada como violência familiar ou violência de gênero. É presente na vida das mulheres há décadas, porém foi a partir da década de 1980 que as mulheres começaram a lutar contra isso fortemente.

No ano 1985, o movimento das mulheres e feministas, ganhou força e se espalhou por todo o país. Em cada lugar se organizava um grupo para começar as reivindicações pelos nossos direitos até a Assembleia Nacional Constituinte. Nesse instante, o processo democrático é retomado e a mulheres da época tinham ansia de conquistar seus direitos, tendo vontade de participar e lutar para construir um Brasil mais justo e igualitário.

A ditadura militar trouxe várias amarras. Muitas mulheres ficaram caladas e impedidas de ter espaço em qualquer seguimento que não fosse seu lar, por alguma tempo. Na mesma época foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher onde lançou uma campanha chamada “Mulher e Constituinte”. “Constituinte pra valer tem que ter direitos da mulher, se não fica pela metade”, era um dos lemas da campanha.

Em agosto de 1986, mais de duas mil mulheres foram para Brasília convocadas pela CNDM (Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres) e assim

ocuparam o Congresso Nacional para a elaboração da “Carta das Mulheres”. Essa estratégia mobilizou as mulheres a construir um espaço no qual tinha como intuito debater a política nacional para que em seguida sensibilizar os parlamentares acerca da violência contra as mulheres.

As lobby do batom, como ficaram conhecidas na época em Brasília por defender os nossos direitos, fizeram aparecer diversas emendas populares que foram elaboradas por vários grupos, para garantir o direito a aposentaria, a legalização do aborto, a licença maternidade, entre outras pautas. Houve na época a coleta de milhares de assinaturas nos espaços públicos. Essas mulheres não apenas lutaram pelos direitos como fizeram muitas mulheres que tinham medo de seu parceiro ou até mesmo do julgamento da sociedade entrasse na luta e, portanto, reconhecesse seus direitos.

Os anos 80 foi um grande momento histórico para nós mulheres brasileiras por justiça social, onde 80% das propostas que constavam na Carta das Mulheres à Constituinte foram incorporadas à Lei. Essa carta trazia não somente as lutas pelos direitos civis e políticos como também o tema da violência contra as mulheres, no qual frisava que a partir daquele momento possibilitou de forma relevante aos avanços futuros nas políticas para o enfrentamento desse problema.

Nos anos 90, as mulheres ainda mais fortes continuaram a sua luta não só pelos seus direitos, como também pelo enfrentamento e combate à violência doméstica.

Segundo a Organização Mundial da Saúde:

A violência contra as mulheres tornou-se nos anos 90 um grave problema de saúde pública. De acordo com o relatório Global do Fundo de Desenvolvimento da ONU para a Mulher (UNIFEM, 2009) a lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), promulgada pelo então presidente em exercício Luiz Inácio Lula da Silva em agosto de 2006, é uma das três leis mais avançadas do mundo para o enfrentamento desse tipo de violência.

No ano de 2006 foi criada a Lei Maria da Penha, que possui mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar em favor das mulheres, a fim de garantir e proporcionar segurança às mulheres independente da sua classe social ou raça. A lei assegura que todas as mulheres que sofrem violência doméstica e familiar podem receber assistência caso denuncie e queira sair da relação abusiva em que se

encontra, já que muitas delas dependem financeiramente do companheiro ou e podem contar com ajuda da família.

Porém, mesmo com todas as conquistas alcançadas pelo feminismo ainda hoje, em pleno século XXI, vemos algumas mulheres que sofrem violência doméstica, algumas por não conhecerem a lei claramente, outras por medo de ficar sozinha, pelos filhos, entre outros motivos. Na verdade, a violência doméstica não é cometida apenas com as leigas sobre a lei que as defende, mas, envolvem vários outros fatores sejam eles de caráter emocional, financeiro ou até mesmo o medo do que venha acontecer caso a mesma denuncie seu agressor.

A violência doméstica não escolhe idade, classe social, orientação sexual, deficiência ou raça das mulheres que são vítimas. A violência doméstica é presente e se trata de uma realidade ainda pouco discutida, por isso, a luta do feminismo para que as mulheres permaneçam com os direitos já adquiridos e que novos direitos sejam conquistados continua em todo o mundo. Portanto, o combate à violência doméstica e familiar é de extrema importância para que, com auxílio e ajuda de várias vítimas, as mesmas tenham força para continuarem vivas e lutando pela liberdade daquele que a faz prisioneira física e psicologicamente e deixa marcas irreparáveis, tanto físicas quanto emocionais.

Atualmente, em pleno século XXI, mesmo com as leis que tem como principal objetivo erradicar a violência contra as mulheres, vemos todos os dias casos de violência, alguns casos levando a vítima à morte.

Portanto, nós mulheres conseguimos sim várias conquistas, porém, algumas delas necessitam de melhorias e eficácia em sua aplicabilidade, que é o caso da Lei Maria da Penha.

2.1 A mulher como propriedade e a relação de poder masculina

Desde nosso nascimento somos educados de formas diferentes. Uma educação baseada em construções sociais de gênero, onde o homem e a mulher não são diferenciados apenas pelos órgãos genitais, mas por vários fatores impostos pela sociedade sendo, portanto, o papel do homem e da mulher constituído culturalmente. Desse modo as mulheres são vistas como passivas e não como ativas dentro de um meio familiar, onde o homem impõe algo para a mulher e as

mesmas cumprem sem que sejam questionados, pois os mesmos são vistos como o mantedor da família e por conta disso, a mulher acaba se tornando submissa a ele.

Castells (1999) relata que:

O patriarcalismo é uma das estruturas sobre as quais se assentam todas as sociedades contemporâneas. Caracteriza – se pela autoridade, imposta institucionalmente, do homem contra a mulher e filhos no âmbito familiar. Para que essa autoridade seja exercida, é necessário que o patriarcalismo permeie toda organização da sociedade, da produção e do consumo à política, à legislação e à cultura.

A violência de gênero é resultado de uma sociedade regida pelo patriarcado, ou seja, numa sociedade em que os homens se sentem superiores as mulheres apenas por serem homens, aqueles que a sociedade denominou mantedores da casa, os ditos “chefe de família” e por isso, acham-se no “o direito” de colocar a mulher como submissa, àquela que, por não possuir os direitos iguais aos dele, é inferior.

Para constatar na prática essa relação de submissão e de casos de violência doméstica contra a mulher, foi realizado um estudo de campo com alunos da rede pública de ensino do município de Grajaú – MA. Durante o período de pesquisa do grupo focal foi questionado aos alunos a relação da submissão e a violência em Grajaú que as mesmas sofriam e prontamente o aluno 1 respondeu:

“Essas cidades tipo São Paulo, essas cidades bem grandes mesmo, não é tão assim frequente assim feminicídio, já em cidade pequena é muito mais frequente porque eu acho que a mulher é muito mais submissa”.

Acredita-se que a falta de conhecimento e esclarecimento do aluno retratada em sua fala mostra que o motivo para ele seria somente a submissão das mulheres de Grajaú – MA, e o fato dessa submissão ser nas mulheres que vivem nas cidades interioranas do que as mulheres da capital. Porém, a submissão é somente um dos fatores, pois, a violência desencadeia em nós mulheres vários fatores emocionais como medo, constrangimento, fazendo com que nós não nos sintamos capazes de possuir os mesmos direitos e por está com o emocional sempre abalado ela não consegue assimilar e compreender que a mesma é capaz sim e acaba vivendo e dedicando-se apenas para o outro, no caso para seu companheiro.

A mulher nesse momento se imagina e se enxerga como uma pessoa a qual deve tudo a seu companheiro inclusive até sua existência, ela ver o seu cônjuge como um rei enquanto ele inferioriza sua imagem e a usa como uma escrava, às

vezes partindo para violência física. Porém, muitas vezes a violência de gênero é aquela na qual o homem usa do psicológico da mulher fazendo, com que ela se sinta a pior e mais feia mulher do mundo, fazendo com que ela pense que se largar ou deixar ele, ninguém irá querê-la novamente. O ato de atacar diretamente a autoestima da vítima, agredindo, humilhando-a, desvalorizando-a moralmente caracteriza-se como violência emocional, que infelizmente, é apenas uma de várias outras formas.

Segundo Almeida (2007):

A violência de gênero só se sustenta em um quadro de desigualdades sociais estruturais, que se expressam no marco do processo de produção e reprodução das relações fundamentais – as de classe, étnico-raciais e de gênero. A estas relações podem – se agregar as geracionais, visto que não correspondem tão-somente à localização de indivíduos em determinados grupos etários, mas também à localização do sujeito na história, na ambiência cultural de um dado período, na partilha ou na recusa dos seus valores dominantes, nas suas práticas de sociabilidade.

Como retrata o autor, a violência de gênero não se sustenta somente em alguns indivíduos, dependendo da época a qual está relacionada essa violência tem vários fatores, inclusive o da idade, classe ou até o próprio gênero, isto é, apenas o fato de ser mulher e causar no homem uma vontade de poder e controle. Nesse momento o homem não só mostra o poder para mulher, como também para uma sociedade a qual exige que o homem seja do jeito que é, ou seja, o homem é aquele que deve mandar na mulher e esta lhe deve respeito e total propriedade para com ela.

De acordo com Carillo (1997), a violência de gênero é paralela a outras formas de abuso que estão visíveis e consistentemente incluídas no discurso dos direitos humanos.

Essas formas de abusos, algumas já citadas acima, são as consequências causadas pela violência de gênero que inferioriza a mulher apenas pelo fato de ser mulher. Esses abusos ultrapassam os limites levando a mulher à morte, não dando a ela a oportunidade de defesa e de uma vida sem abusos. Em casos em que esses abusos levam a morte foi dado o nome de Femicídio, que é um crime de ódio em que a mulher morre pelo simples fato de ser mulher, não se tratando de algo apenas repentino, mas principalmente de uma série de abuso e violências sofridas pelas mulheres que em seu ápice culmina na sua morte.

A violência doméstica é umas das formas são mais comuns de abuso, onde é manifestada a violência de gênero, mas, em contraponto, é denominada a menos visível ou reconhecida. Possivelmente por se caracterizar todo e qualquer tipo de violência contra a mulher apenas de violência doméstica e por ser cometida por seus parceiros íntimos no âmbito do lar. Onde se julga sagrado, pois existe uma construção familiar e por nem sempre contar com testemunhas e muitas delas, caracterizadas de forma apenas verbal onde a vítima, muitas vezes nem se reconhece como vítima e ver aquela agressão apenas como briga de casal.

Dias (2010) diz que:

Atualmente a violência contra a mulher tem sido denominada como “violência de gênero” esta expressão significa que não são as diferenças biológicas entre os homens e mulheres que determina o emprego da violência contra a mulher, significa que sob os papéis sociais impostos a homens e mulheres, reforçados por culturas patriarcais, se estabelecem as relações de violência entre os sexos.

A violência de gênero na atualidade continua assídua, e todos os dias uma mulher é vítima de abusos psicológicos, físicos, morais e patrimoniais. Porém, com a lei agora existente, é possível que mais mulheres se salvem e consigam sair de um relacionamento abusivo, com alguma garantia de segurança. É importante salientar que a violência de gênero não ocorre apenas entre marido e mulher, mas qualquer homem que agrida a mulher seja ela verbal ou fisicamente fazendo com que ela, se sinta inferior e que seja taxada como inferior ao homem.

Na cidade de Grajaú – MA, notamos o quanto a violência de gênero é presente devido a uma sociedade machista e patriarcal, onde mulheres são criadas para ser donas de casas enquanto o marido é o mantedor e o chefe da família.

2.2A luta contra a violência doméstica antes da Lei Maria da Penha

Na metade do século XIX as mulheres iniciaram sua luta usando os jornais para mostrar sua importância dos direitos femininos no Brasil, naquela época a inferioridade e o descaso com a mulher deixou claro para elas a importância de uma educação em prol delas e o direito das mesmas poderem votar e serem votadas, colocando em evidência a importância que elas podiam ter para com a sociedade.

No final do século XIX os direitos reivindicados foram sendo aceitos pela sociedade de maneira lenta e assim, a mulher foi se inserido no mercado de trabalho e alcançando alguns direitos na época ainda criticados por alguns.

Segundo Essy (2017):

A partir de 1962, as mulheres brasileiras adquiriram liberdade para preencher não só o espaço que lhes cabia por direito à época – privada, restringindo-se ao lar e à família -, mas também o espaço público, tornando-se relativamente capazes e responsáveis pelos atos da vida civil, bem como tornarem-se parte do mercado de trabalho.

Nesse momento a mulher aparece como um ser social, onde começa a ter seus direitos perante a sociedade e mostrando a sua capacidade social e não só como uma mulher do lar ou aquela na qual está extremamente submissa ao seu companheiro, mas se mostra capaz de se tornar independente e de até mesmo se candidatar a um cargo político.

As conquistas das mulheres foram muitas ao longo do tempo, porém algumas mulheres ainda viviam sobre as ameaças, sendo submissas de seus cônjuges, fazendo com que as mesmas sofressem todo tipo de violência, desde verbal até a física. Nessa época alguns direitos foram alcançados, mas a violência contra as mulheres ainda permanecia.

A violência doméstica acontece há década em todas as classes sociais das famílias seja de classe baixa, média ou alta. Nenhuma mulher está imune ou isenta de sofrer qualquer tipo de violência no seu lar. Assim, por longos anos não houve uma lei que defendesse ou preservasse a segurança das mulheres.

Segundo Essy (2017 *apud* Saffioti 2015, p.18), a violência doméstica trata-se de qualquer comportamento que vise à ruptura de qualquer forma de integridade da vítima, seja física, psíquica, sexual ou moral, através do uso da força, caracteriza-se como violência. Pode-se dizer, portanto, que qualquer tipo de violência é uma violação dos direitos essenciais do ser humano.

Quando se fala de violência contra a mulher, é importante destacar que o seu início não é silencioso e não é dada a atenção que a vítima necessita, muitas vezes nem as vítimas reconhecem aquele acontecimento como algo violento, muitas delas acham que é amor, cuidado e que é apenas ciúme, e que o seu companheiro a ama e por isso a priva de fazer diversas coisas ou até às vezes parte para a agressão deixando a vítima completamente dependente de seu agressor.

Geralmente esse tipo de violência se torna costume e parte do cotidiano da vítima, em diversas cidades casos parecidos ocorrem e a população ainda fica apreensiva de entrar em uma “briga de marido e mulher”, não dando a importância e a gravidade para tais casos.

A violência doméstica é dada de forma cíclica, onde um ciclo se forma em cada agressão fazendo com que vire um hábito. Esse ciclo começa com a agressão, em seguida o agressor pede desculpas à vítima, esta por sua vez o perdoa, ele torna a agredi-la novamente e assim sucessivamente.

No Brasil os espaços sem violência mesmo após a lei em defesa da mulher vêm se tornando cada vez mais restrito. Esses ciclos se tornam cada vez mais presentes, alguns deles terminando de forma trágica.

Ao decorrer de várias décadas, muitas mulheres sofreram violência e não havia nenhuma defesa legal para elas, tornando ainda mais difícil se defender de seus companheiros. No ano de 2006 é aprovada a Lei Maria da Penha onde assegura a mulher sobre os seus direitos e mecanismos prevendo assim justiça àquelas que foram vítimas de seus companheiros.

Sobre isso pode afirmar que:

A lei representa um passo significativo para assegurar à mulher o direito à sua integridade física, psíquica, sexual e moral e pode ser considerado um avanço importante no enfrentamento do problema. (ANDRADE E FONSECA, 2008, p. 592).

Contudo, ainda com a lei em vigor, existem vários casos de violência doméstica e essa lei acaba se tornando falha, cerca de milhares de mulheres são agredidas a cada 11 segundos, o Brasil tem a lei na qual defende a mulher, porém ainda assim a mesma corre riscos todos os dias. Segundo Andrade e Fonseca (2008, p. 592) “o risco pode levar a um desestímulo a reflexão e à busca de alternativas de transformação das situações de violência vivenciada pelas mulheres”, ou seja, as mulheres buscam outras formas de defesas já que a lei na qual deveria funcionar é falha, e sem garantias.

Segundo a Fundação Perseu Abramo (2011) no Brasil, “cerca de cinco mulheres são espancadas a cada dois minutos”. Em 2015, o Mapa de Violência confirmou que o crescimento de casos contra as mulheres no País teve um crescimento elevado, entre os anos de 1980 a 2013, observou-se que a taxa de vítimas era de 2,3 vítimas por 100 mil em 1980 e aumentou para 4,8 em 2013.

Segundo o Instituto de Pesquisa Data Senado (2017),

Foram ouvidas 1.116 brasileiras, no período de 29 de março a 11 de abril. O levantamento foi realizado apenas com mulheres, representando a opinião e vivência da população feminina brasileira com acesso a telefone fixo e celular. Em todas as rodadas anteriores da pesquisa, o percentual de entrevistadas que declararam ter sofrido violência se manteve relativamente constante, entre 15% e 19%. Na edição de 2017 o DataSenado constatou aumento significativo do percentual de mulheres que declararam ter sido vítimas de algum tipo de violência: esse percentual passou de 18%, em 2015, para 29%, em 2017.

É possível constatar através dessa pesquisa que o índice de violência doméstica e familiar só aumenta a cada dia e no decorrer dos dias é possível muitas das vezes presenciar fatos, sejam eles isolados ou até mesmo públicos.

Durante pesquisa notou-se em uma fala de um aluno participante, que Grajaú – MA mesmo sendo uma cidade interiorana e de pequeno porte existem mulheres que sofrem violência diariamente.

“Tinha um vizinho meu, ele era muito próximo da minha família, meu vizinho e a mulher dele, principalmente a mulher dele que era muito próxima a minha mãe e sempre que eles brigavam ele batia nela, agredia ela, aí ela ia lá para casa, aí eles tinham duas crianças pequenas, acho que uma tinha 6 e a outra 7 anos, elas ficavam lá em casa e a gente cuidava delas e a mulher era agredida. Toda vez que ele ficava bêbado ela era agredida.” (Aluno 1)

Nesse relato percebemos o quanto as mulheres são diariamente agredidas, vizinhos sabem, porém não se metem pois, em Grajaú – MA a cultura machista e omissa de não se meter a colher ainda tem forte impacto.

3 LEI 11.340/06: APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA NO BRASIL

A Lei Maria da Penha, nome popular da Lei 11.340/06, trata-se de uma homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, que foi vítima de tentativa de assassinato pelo seu ex-marido em 1983. A lei a qual se refere, foi criada somente no ano de 2006, ou seja, é possível perceber o tempo que levou para que uma lei fosse criada com mecanismos de defesa para a mulher.

Maria da Penha Maia Fernandes sofreu anos até criar forças e coragem para dar fim àquilo e se separar. Foi aí que ela percebeu que o seu tormento havia apenas começado, pois aquelas agressões sofridas não iriam acabar apenas com a separação, que na época era muito criticada pela sociedade, já que a separação ainda era um tabu e muitos não aceitavam. Maria sofreu duas tentativas de assassinato após a separação, uma lhe deixou na cadeira de rodas para sempre fazendo assim, com que ela procurasse o seu direito e lutasse todos esses anos até a aprovação da Lei 11.340/06, até então criada como apoio as mulheres que sofrem violência doméstica e familiar.

Durante a pesquisa com os alunos da rede pública de ensino da referida cidade, foi notório o interesse dos alunos em saber mais acerca do tema, e por sua vez foi questionado a eles se já tinham ouvido falar sobre Maria da Penha e quem seria ela, prontamente o aluno 1 respondeu: “Eu vi isso em algum lugar, foi o marido dela... que ela sofreu tentativa de assassinato do marido dela...” Com essa frase pudemos identificar que o aluno tinha pouco conhecimento sobre a Maria da Penha e na verdade não se lembrava onde viu, fazendo-nos refletir como em pleno século XXI ainda há crianças e adolescentes com escassez de informações sobre um tema tão importante.

Na referida lei, existem cinco formas de violência que são: moral, patrimonial, sexual, psicológica e física.

Moral é aquela que é entendida como qualquer conduta que seja configurada por difamação, injúria ou calúnia. Patrimonial é entendida e vista como qualquer ato que cause danos a pertences pessoais da vítima seja a retenção, destruição ou subtração desses pertences que pode ser de documentos pessoais até um aparelho telefônico. Sexual é entendida como qualquer ato que constranja a vítima fazendo com que a mesma presencie, mantenha ou participe de relação sexual sem seu consentimento. Psicológica entendida como qualquer conduta que lhe cause dano

emocional e diminuição de autoestima ou que prejudique e perturbe a vítima visando, degradar ou controlar suas ações. Física é qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da vítima partindo, de um empurrão até a uma agressão mais fatal.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002):

Cerca de 30% das mulheres que disseram ter sido agredida pelo parceiro afirmam que foram vítimas tanto de violência física como de violência sexual; mais de 60% admitem ter sofrido apenas agressões físicas; e menos de 10% contam ter sofrido apenas violência sexual.

É notório que a violência doméstica só aumenta a cada ano, mesmo com a Lei, que já existe há mais de uma década. Assim, a presente pesquisa se torna essencial para saber como as crianças e adolescentes são afetadas pela presença de tais violências contra seu familiar de gênero feminino, já que estas estão em fase de construção de caráter.

A cada 11 segundos segundo pesquisas realizadas pela Secretaria de Política das Mulheres e pelo Instituto DataSenado, uma mulher é vítima de violência, alguns casos levando a vítima a morte. No Brasil as cenas como agressões em brigas de casais, que aparecem nos jornais, redes sociais e alguns meios de comunicação são vistas como chacotas e usadas como motivo para inferiorizar mais ainda a mulher.

Segundo a pesquisa do O Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS) de 2014:

78,7% dos brasileiros concordam com o ditado popular “Em briga de marido e mulher, não se deve meter a colher”, 89% que “roupa suja se lava em casa” e 63% concordaram, total ou parcialmente, que “casos de violência dentro de casa devem ser discutidos somente entre os membros da família”. Mas, aparentemente, na contramão desses discursos, a pesquisa diz que 78% dos entrevistados concordam com a afirmação “homem que bate na esposa tem que ir para a cadeia” e 89 % discordaram que “um homem pode xingar e gritar com sua própria mulher”.

Essa pesquisa retoma o que já foi falado anteriormente, que apesar de nós mulheres termos alcançado várias conquistas a respeito da igualdade ainda assim, a sociedade continua machista e patriarcal.

A Lei Maria da Penha foi criada visando proteger a vítima do seu agressor. Por um lado, a mesma é aplicada com eficiência em alguns casos. Porém, por outro,

há falha dos órgãos competentes para executá-la mediante a falta de estrutura dos órgãos governamentais responsáveis.

Durante a pesquisa foi questionado para os alunos se os mesmos tinham conhecimento sobre a Lei Maria da Penha, e prontamente relataram:

Aluno 1: "Eu descobri que existia a lei lá pelos 10 anos que a professora ensinou na escola. A professora falava de um monte de assunto e uma vez ela chegou com o papel que falava de feminicídio, monte de coisas."

Aluno 2: "Eu tive consciência assim que eu completei meus 11 anos de idade, foi na escola também e foi pela violência moral que a professora passou na escola."

Aluno 3: "Foi em 2016 e foi na escola também..."

Percebe-se pelas falas dos alunos que todos eles só tiveram conhecimento na escola, o que fica evidente a demora sobre o mecanismo que a vítima tem de defesa, pois, conclui-se que se os alunos tiveram acesso ao tema somente na escola, em sua casa não é falando sobre o assunto, o que nos leva alguns questionamentos sobre a lei e suas diretrizes.

Além da Lei Nº 11.340/006, foi criada a nova Lei em defesa das mulheres pela a ex Presidente Dilma Russel, Lei nº 13.104/015, de 9 de março de 2015 que torna o feminicídio um crime qualificado, segundo a lei penal. Ao se tornar um crime qualificado, ele torna-se, automaticamente, hediondo. A lei do feminicídio fala que o crime acontece por razões da condição de sexo feminino, que objetiva a punição considerando que o assassinato que ocorreu em razão do gênero da vítima quando o crime envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação contra a condição de mulher.

São vistos muitos questionamentos sobre a Lei do Feminicídio em redes sociais onde, questionam o porquê dessa lei, já que existe a lei que trata como homicídio no caso do sexo masculino. A diferença da prática entre o homicídio e o feminicídio é sua gravidade, pelo simples fato de que o feminicídio é considerado pela lei como hediondo, onde, eles preveem uma prisão maior do que o homicídio comum.

A 13.104/15 ataca diretamente a violência doméstica, pois é um crime que acomete somente mulheres pelo fato de ser mulher e, é um crime que ocorre

geralmente no ambiente doméstico, o que justifica ser mais agravante do que o homicídio simples.

Portanto, a Lei Maria da Penha e a Lei do Femicídio são leis distintas, mas com o mesmo propósito que é a defesa e criação de mecanismos que protegem a vítima de violência.

3.1 Mecanismos criados pela lei Maria da Penha para coibir a violência contra a mulher

A Lei Maria da Penha, lei 11.340/06, idealiza uma intensa proposta de mudança social, cultural e jurídica a ser implantada no jurídico brasileiro procurando erradicar a violência praticada contra as mulheres.

Segundo Guimarães relata:

Na sua aparência mais abrangente, a Lei não trata da violência de espécie, mas, àquela exercida pelo homem contra a mulher, no âmbito doméstico ou familiar e que exponha uma condição de superioridade do agressor sobre a vítima. (GUIMARÃES, 2009, p.15).

A lei não tem como finalidade ser exclusivamente punitiva, mas aceita meios de amparo à vítima onde disponibilizam assistência para proteger a mulher que sofre violência. A lei busca evidenciar as políticas públicas e assistências, tanto para vítima quanto para o agressor.

O Art. 1º a Lei 11.340/06 deixa claro para que veio:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição federal, da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e erradicar a Violência contra a mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

É notório no Art. 1º que a lei se direciona de modo característico a censurar os atos de violência que acontecem no ambiente doméstico e familiar, demonstrando que a preocupação da lei é a proteção da mulher contra qualquer ato de violência praticado por homens ou mulheres, no qual as vítimas tenham uma relação conjugal ou alguma afetividade e ainda que conviva no mesmo ambiente domiciliar.

Muitas vítimas ainda não confiam que a lei possa proteger elas e, portanto, acabam não denunciando deixando os agressores livres para praticar novos delitos em relação à vítima.

Segundo Dias (2007, p. 41) a Lei Maria da Penha buscou proporcionar à mulher uma rede de amparo que envolve diversos órgãos do poder público trazendo regras jurídicas inovadoras para tratar do tema a partir da compreensão de toda a sua complexidade e especificidade.

Em Grajaú – MA, a lei é falha em sua eficácia e aplicabilidade e muitas denúncias não são feitas, Durante a pesquisa notou-se que os alunos comentavam muito o fato de que a polícia não age conforme a Lei Maria da Penha, já que no referido município não existe delegacia especializada da mulher e, portanto, acontecem alguns casos de omissão da violência sofrida.

Segundo os alunos da escola campo, que participaram da pesquisa, a lei em Grajaú – MA contém falhas:

Aluno 1: “Eu conheci um caso que mesmo com determinação judicial não adiantava nada, porque quanto mais ela ia na delegacia mais a ruim a situação dela ficava... porque as vezes o marido se irrita... Toda vez que chegava um boletim de ocorrência que o pessoal da delegacia ia deixar na porta da casa dele, ele se irritava muito e teve uma época que ele fez um negócio na casa dela... então, a lei Maria da penha não é certa, não valeu...”

Aluno 2: “Eu não acho muito coisada não assim, em alguns pontos justos e outros pontos não, é válida, mas é um meio termo, não é tanto e nem é muito. Em alguns países é mais, mas aqui acho pouco, principalmente aqui em Grajaú.

É evidente que para os alunos a Lei Maria da Penha não resolve a questão da violência, principalmente quando traz o município essa violência. Grajaú – MA uma cidade de mais ou menos 68 mil habitantes hoje, e ainda têm casos diariamente de violência doméstica onde se buscam soluções, porém não há suportes que a lei prevê.

Aluno 3: Aqui em Grajaú que as mulheres não são ouvidas e se são ouvidas eles não pesquisam o caso direito ela é deixada de lado. Aqui em Grajaú não tem delegacia da mulher, então eu acho que por esse motivo, porque a maioria dos delegados que tem aqui de plantão são todos homens e por isso eu acho que fica mais difícil, alguma lei maria da penha valer [...] Se bem que eu penso que se fosse uma pessoa da família deles eles iriam atrás prender a pessoa... ainda tem também o fato da pessoa ter fama na cidade e eles abafarem o caso.”

Como relata o aluno 3, as mulheres em Grajaú – MA quando chegam a delegacia não são ouvidas e aí vem o questionamento, onde está o preparo dos policiais? O governo não deveria fornecer dispositivos e métodos para que a mulher se sentisse protegida? Estamos em uma cidade onde a Lei Maria da Penha ainda é abafada pelo machismo cultural existente na cidade.

Contudo, se faz necessário uma aplicação da lei onde, esses mecanismos não falhem e funcionem para todos, seja na cidade grande ou cidade do interior de um estado.

3.2 Assistência a mulher em situação de violência doméstica e familiar

A violência doméstica é um fator na vida de uma mulher e seus filhos marcantes onde as marcas nunca cicatrizam e por diversos motivos envolvidos a Lei Maria da Penha prevê para as vítimas de violência, os agressores, as crianças e adolescentes pertencentes à família da vítima uma intervenção com uma equipe de profissionais tais como: (psicólogos, psiquiatras e assistentes social), na área jurídica (advogados, procuradores e defensores públicos) e na área da saúde (médicos, enfermeiros e atendentes).

Os profissionais têm a função de desenvolver ações voltadas para orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas que precisem de um atendimento, esse serviço não participa somente as vítimas como também, o agressor e os demais familiares que são atingidos por essa violência doméstica. Esses profissionais tem a primeira função que é acabar com qualquer ato de violência.

Os atendimentos a vítima de violência doméstica têm alguns serviços que são de exclusividade a elas como: Centros Especializado de Atendimento à Mulher são espaços de acolhimento psicológico e social, encaminhamento jurídico à mulher que esteja em situação de violência, onde contribui para o fortalecimento da vítima, auxiliando-as e resgatando a sua cidadania.

Casas-Abrigo são lugares seguros onde oferecem moradia protegida e atendimento integral a mulheres em risco de morte iminente em razão da violência doméstica. Esse serviço geralmente é temporário e sigiloso onde ninguém sabe o endereço que a vítima está para resguarda-la e protege-la do agressor.

Casas de Acolhimento Provisório são locais onde o abrigo é temporário, durando até 15 dias a permanência de uma vítima, não são sigilosos, para mulheres que estão em situação de violência, acompanhadas ou não dos seus filhos, que não correm risco de morte. Nas casas de acolhimento são abrigadas não somente as vítimas de violência doméstica como também, as que sofrem outro tipo de violência, em especial tráfico de mulheres. Nesse abrigo a mulher tem garantia de encaminhamentos a fim de garantir a sua integridade física e emocional.

Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) são unidades especializadas da polícia civil onde são atendidas as mulheres vítimas de violência sejam elas doméstica ou não. As delegacias especializadas têm o dever de realizar ações preventivas e repressivas afim de proteger a vítima de violência.

Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns formam espaços de atendimento à mulher em situação de violência nas delegacias que não são especializadas.

Defensorias Públicas e Defensorias da Mulher (Especializadas) têm finalidade de fornecer assistências a todas as mulheres vítimas de violência de forma jurídica, orientando e encaminhando-as para os órgãos necessários que fornecem uma vida saudável e digna e possibilita o acesso ao advogado gratuito para aquelas que não conseguem pagar um particular.

Os Juizados de Violência Doméstica e Família contra a mulher são entidades da justiça que tem competência cível e criminal onde são criados pela União ou pelos estados para o processo, julgamento e a execução da pena para os agressores.

A promotoria Especializada do Ministério Público promove as ações penais nos crimes contra as mulheres que sofrem violência, e atuam fiscalizando os serviços de toda a rede de atendimento que é determinada na Lei Maria da Penha.

A casa da Mulher Brasileira agrega no mesmo espaço serviços que são especializados em diversos tipos de violência contra as mulheres onde fazem o acolhimento e a triagem para o encaminhamento de apoio psicossocial, delegacia, Juizado, Defensoria Pública, Ministério Público, cuidado com as crianças filhos da vítima e/ou agressor, alojamento.

O ligue 180 fornece a todo Brasil acolhimento telefônico e encaminhamento de apoio psicossocial, delegacia, Juizado, Defensoria Pública, Ministério Público para as mulheres vítimas de violência.

Serviços de Saúde em Geral e Serviços de Saúde voltados para as vítimas de violência sexual.

Na área da saúde, tem prestado assistência médica, de enfermagem, psicológica e social às mulheres vítimas de violência sexual, até mesmo quanto à interrupção da gravidez prevista em lei nos casos de estupro. A saúde também oferece serviços e programas especializados no atendimento dos casos de violência doméstica e familiar.

Em Grajaú – MA, cidade do centro sul maranhense, os atendimentos e suportes as mulheres vítimas de violência são precários onde se tem apenas o Cras, Creas e uma delegacia comum e Ministério Público.

Segundo o aluno 1, a violência em Grajaú – MA acontece, porém não possui suporte e diz que há falhas na lei.

“Eu acho que geralmente é mais fácil ele ser preso, depois da violência contra a mulher e depois ele ainda volta. Se ele for preso agora, ele paga a fiança aí mais tarde ele sai. Eu não acho justo, pra mim ele passaria o resto da vida na cadeia... Assim, muitas vezes depois que ele está na delegacia, depois que ele sai ele pode fazer pior, a violência é maior, por isso eu tenho pra mim que a lei Maria da Penha só vale depois que a mulher tá morta, porque o homem vai preso, aí depois ele faz outra coisa...”

É notório que a lei em Grajaú – MA e o apoio a vítima é falho e despreparado, pois além de não termos uma delegacia própria e auxílios de acompanhamentos as vítimas, os agressores são soltos rapidamente.

Os alunos da pesquisa então relatam diversos fatos do que pensam sobre o assunto.

Aluno1: “Eu acho difícil a mulher aqui em Grajaú seja atendida direito, porque os policiais não têm especialização para atender casos desses sobre violência doméstica, então eu acho que não vai ter a mesma atenção como se fosse numa delegacia da mulher.”

Aluno2: “Alguns policiais são machistas e não se veriam na obrigação de ver isso como uma lei, ou veria só como um caso qualquer entre marido em mulher...”

Aluno3: “ Eu fico pensando aqui que o policial tem que exercer seu papel de policial fora de casa, dentro de casa ele não é policial ele é marido, então ele é uma pessoa comum e se ele tem um relacionamento ele tem que tratar a esposa dele como uma esposa e não como uma pessoa qualquer... Então, só porque ele é um policial ele tem que bater na mulher dele? Se ela disser uma coisa é desacato a autoridade...”

Portanto, é evidente que os estudantes percebem e sabem que a lei existe, porém a referida cidade é totalmente despreparada, as vítimas são mal atendidas quando vão a delegacia fazer uma denúncia. Então, questiona-se: se os policiais defensores da lei agem dessa forma com uma mulher que sofreu violência, como poderia então essas vítimas se sentirem confiantes em denunciar?

É necessário que se aplique todo um treinamento necessário e que assim, esses policiais que não recebem denúncias dessas vítimas com a frase de que foi só uma briga de marido e mulher deveriam ser punidos. Pois, a Lei 11.340/06 é bem clara quando se fala em punições e proteção a vítima.

3.3 Procedimentos em casos de violência contra a mulher

Segundo a Lei Maria da Penha de 2006 existe uma política pública que tem o objetivo de coibir e combater qualquer violência visto que, foi criado todo um conjunto de ações em junção com todos os estados e ainda, com as ações não governamentais.

Dentro da lei existe a políticas públicas e de acordo com a OAB SP (2009),

O objetivo precípua de erradicar a violência doméstica contra a mulher serão elaborados estudos, pesquisas, estatísticas e coleta de outras informações relevantes para obtenção de dados no que concerne à identificação das causas, consequências e frequência com que vem ocorrendo a violência doméstica, avaliando-se periodicamente os resultados das medidas que vêm sendo adotadas (OAB SP, 2009, p. 37).

Os processos em caso de violência doméstica e familiar são simples, porém complexos, já que como sabemos nem todas as delegacias estão aptas para lidar com esse tipo de denúncia, mas deve ser sempre esclarecida às mulheres de todas as comunidades que, quando uma mulher sofre violência, é a Delegacia que a mesma deve procurar, seja ela especializada ou não.

O primeiro passo é registrar um boletim de ocorrência contando todos os detalhes da violência sofrida e passando dados e características do agressor em questão, onde a própria delegacia deve garantir proteção e um acolhimento imediato quando necessário, se for o caso a delegacia deverá encaminhar a vítima ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, o encaminhamento ao hospital para cuidados e ao IML (Instituto Médico Legal), deve ser feito imediatamente após o

boletim de ocorrência. A delegacia deve fornecer o transporte aos locais indicados para a ofendida e seus dependentes (se for o caso), logo após os exames necessários a vítima é encaminhada para um local seguro, onde ficará para que não corra riscos, geralmente o local é sigiloso e não é revelado nem a parentes próximos para a própria segurança da vítima.

O recurso será enviado em 48 (quarenta e oito) horas ao juiz, com o pedido da vítima, contendo todas as medidas cautelares previstas no código penal artigo 22, incisos I, II e III que tem a finalidade de prevenir e garantir a integridade física, psicológica e patrimonial da vítima e de seus familiares e ter preservada sua saúde física e mental, bem como criar condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no artigo 3º, “caput” da Lei nº 11.340/06.

Caso o agressor não cumpra as medidas determinadas e ofereça riscos à vítima, a lei é clara e autoriza que o policial que estiver apurando o caso, tome providências para afastar qualquer risco existente.

Outro fator importante após a denúncia, a vítima já estando em segurança, é a suspensão imediata da posse ou restrição do porte de arma onde visa impedir o mesmo de ameaçar ou até levar a vítima a morte com a posse de arma. Se for caracterizado que o agressor é perigoso para o convívio com os filhos e até mesmo com a mulher, pode-se solicitar o afastamento imediato do mesmo de sua casa, onde impossibilita a volta dele seja por vontade da vítima ou contra.

Para Dias (2007, p. 84-85),

a medida cautelar de afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, visa impedir ou dificultar que as agressões sejam perpetradas ou reiteradas no lar conjugal, bem como afastar as pressões e ameaças contra a vítima e seus dependentes ou familiares.

Segundo ele, manter o suposto agressor sob o teto onde a vítima reside é uma forma de fazer a mulher sofrer diversos ataques psicológicos e até mesmo um desconforto moral, já que para ela, ele é um agressor e com isso viverá um medo diário de sofrer de novo os mesmos ataques violentos ou até mesmo leva-la a morte. O afastamento do lar para o poder judiciário se faz necessário, pois possibilita que a vítima e seus dependentes se sintam seguros. A saúde física e psicológica é conservada, pois o risco de agressão não será mais eminente, visto que, o agressor não está próximo a vítima e dentro de casa novamente. O

patrimônio da vítima em sua casa também será preservado, já que os móveis e equipamentos domésticos não serão destruídos pelo suposto agressor.

No artigo 22, III, da Lei nº 11.340/06 estão previstas as condutas que podem ser proibidas para o suposto agressor, como:

- a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; medida que visa a impedir que o agressor cause constrangimento à vítima ou testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como cartas, telefonemas, e-mails.
- c) proibição de frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida, e evitar o contato do agressor com a vítima. A medida pode impedir, por exemplo, que o agressor se dirija ao local de trabalho da vítima ou a algum lugar que ela frequente regularmente, como um culto religioso ou faculdade (BARROSO, 2012, p. 1780).

Portanto, segundo a lei a vítima está totalmente amparada e resguardada podendo denunciar e tendo todo suporte necessário. Na lei, as medidas protetivas são essenciais, pois no caso de violência, a melhor forma de prevenção é impossibilitar a aproximação do agressor.

4 A CORRELAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

A infância é uma fase única na vida, onde se é conhecido o mundo como ele é. Rodrigues (2017, p.32) revela em seu livro que “a criança era vista como um novo personagem no qual só era retratado em imagens de anjos”.

A autora retrata em seu livro a importância da família para o desenvolvimento da criança e trata do abuso sexual contra criança e adolescentes. Relata ainda em seu livro sobre a proteção que a família tem sob os seus descendentes.

De acordo com Bruschini (1993, p.77 *apud* Rodrigues, 2017, p. 42), “a família também é um grupo social composto por indivíduos diferenciados por sexo e por idade que se relacionam cotidianamente, gerando uma complexa gama de emoções; ela não é a soma de indivíduos, mas um conjunto vivo, contraditório e cambiante, com sua própria personalidade e individual”.

Portanto, cada componente de uma família tem uma personalidade individual, porém dentro da família a uma ligação que geram emoções e, portanto, a família de forma única tem a função de proteção. Porém, infelizmente não é assim que acontece.

Segundo Deslandes (1994, p.178):

No Brasil, somente na década de 80 a temática da violência emerge como um problema de saúde pública, ampliando o espaço para se discutir a questão dos maus-tratos. Assim, ainda se desconhece a frequência exata dos casos de abuso contra a criança e o adolescente, pois conta-se basicamente com o registro dos poucos serviços existentes no país para a identificação e atendimento das famílias que praticam maus-tratos.

A pergunta que surge é: quantas crianças foram violentadas no Brasil até que fosse reconhecido como violência e que tivesse proteção? Os maiores casos de violência doméstica relacionada a crianças são relacionados a parentes próximos de primeiro grau, podendo ter envolvimento até dos pais.

A violência doméstica é reconhecida internacionalmente, trazendo para o Brasil especificamente para o município do centro-sul do Maranhão, Grajaú, salienta-se que apesar de não haver dados compartilhados com a sociedade, é extremamente importante a dada pesquisa, que busca justamente o conhecimento que as crianças do município têm sobre a violência doméstica.

A autora Rodrigues em seu livro fala das violências sem contato físico, que muitas crianças e adolescentes não enxergam como violência, dentre eles estão o voyeurismo, assédio, abuso verbal, exibicionismo, telefonemas obscenos e pornografia.

Rodrigues (2017, p. 89) retrata alguns mitos e verdades sobre o abuso infantil e relata que:

Estima-se que poucos casos sejam notificados. Quando há envolvimento de familiares, poucas são as possibilidades que a vítima faça uma denúncia, seja por medo de ser expulsa de casa ou de ser a causadora da discórdia familiar.

As crianças e adolescentes quando são abusadas não denunciam por medo e o medo guardado vai a transformando, fazendo com que o desenvolvimento psicológico se altere, já que uma violência recebida nunca será esquecida.

O desenvolvimento escolar de uma criança que sofre ou presencia violência de um familiar é lembrado, quase sempre escondida, não revelando assim, claramente seu sentimento sobre o assunto.

Segundo o livro *a Violência Doméstica na Infância e na Adolescência de Azevedo e Guerra* (1995) “a violência poderá causar grandes consequências, que podem ser de ordem psicológica, dependendo do tipo de violência sofrido pela vítima”.

Toda criança tem direito à infância e proteção. Para saber disso não é preciso saber sobre a constituição, portanto é pertinente o cuidado dos familiares a essas agressões. Segundo pesquisas, muitas crianças no Brasil e no mundo são violentadas sexualmente por familiares próximos, podendo citar o pai, irmão, tio, primo entre os outros denominados familiares de 3º (terceiro) grau.

Para Azevedo e Guerra (1998), violência sexual:

É todo ato ou jogo sexual, relação hétero ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente essa criança ou adolescente ou utilizá-los para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa. (p.05).

A proteção à criança é de fundamental importância para seu desenvolvimento, é essencial que a escola esteja alerta sobre a mudança repentina do comportamento das crianças e adolescentes. Nenhuma criança muda repentinamente, então é de suma relevância o acompanhamento da escola quanto à

violência sofria por uma criança, pois qualquer pessoa seja ela familiar ou não pode acabar com essa violência denunciando.

4.1 O sistema educacional diante da violência doméstica: Vivências e experiências de professores e alunos da Escola Municipal Mecenaz Falcão em Grajaú – MA

Em março de mil novecentos e oitenta (1980), os velhos sócios existentes da União Artística Operária Grajauense, fundada em 25 de setembro de 1945, com personalidade jurídica em 29 de março de 1947, reconhecida como Utilidade Pública em 25 de dezembro de 1956, resolveram fazer funcionar a mesma para os fins que ela foi criada, realizando a eleição de uma nova Diretoria, elegendo assim o Sócio Carlos Alberto Fontenele Melo como Presidente e Raimundo Conceição Cunha, como 1º Secretário. Estes, imbuídos de suas responsabilidades, criaram a escola “Padre Antonio Vieira” para abrigar os filhos dos sócios operários, a mesma teve como Diretor o Sr. 1º Secretário, Raimundo de Assunção Cunha, por ser professor de bastante experiência.

A mesma funcionou de março de 1980 até 1º de março de 1983. Na festa de conclusão dos alunos da 4ª série do Primário em dezembro de 1982, sendo o Sr. Mecenaz Pereira Falcão o patrono da turma, estendeu o convite ao seu genro que aqui tinha chegado de Brasília. Juntos, ao assistirem, o entusiasmo do convidado com a maneira em que os alunos se apresentaram chamou a atenção do então o Sr. Wilson Alves Albuquerque. Prontamente afirmou que se os sócios conseguissem um terreno, ele conseguiria com o Ministério da Educação, através do Governo Federal, a verba para a construção do prédio com espaço físico maior para dar continuidade a formação educacional de seus alunos.

Então, foi quando o professor Raimundo de Assunção Cunha, lembrou-se da frase dita pelo Sr. Mecenaz Falcão, só venderia o terreno da “Bela Vista” (assim chamado) local onde ele nasceu, se fosse para a construção de um colégio ou hospital. Assim na ocasião da comemoração de seu aniversário, no dia 4 de dezembro de 1980, na presença de todos os seus filhos, genros e noras, o Professor Raimundo Assunção, fez a proposta e Mecenaz aceitou. Como o Sr. Wilson estava presente, pediu que providenciassem a documentação da União para levar para os devidos fins em Brasília.

Desta maneira, no dia 3 de janeiro de 1982, na Ata de Assembleia Geral nº 024/82, foi aprovada por unanimidade dos sócios presentes, a compra do terreno da “Bela Vista” sendo cedida a seguinte área de 60 metros de frente, para a nascente, 80 metros na margem do Rio Grajaú, 150 metros de um lado e noventa do outro.

Em 13 de dezembro de 1982, iniciou-se as aberturas das cavas, início da construção do novo prédio e em 4 de abril de 1983, foi deliberado o funcionamento do colégio novo e com o falecimento do Sr. Mecenas Pereira Falcão no dia 19 de abril deste mesmo ano, a Sociedade em reunião resolveu homenagear o mesmo como tributo de gratidão, denominando o nome da instituição de “Colégio Mecenas Falcão” que ficará gravado na memória de todos que o admiravam como grande homem público, de grandes ideais de progresso para Grajaú – MA.

Assim consta o início do Colégio com apresentação da Diretora Pedagógica Senhorita Maria Aparecida Brito, Secretária Geral, Adelaide da Graça França e Raimundo de Assunção Cunha, como Diretor Administrativo, que constou na Ata nº 31/83 da União Artística Operária Grajauense. Foi assim que surgiu o Colégio Mecenas Falcão.

No Colégio Mecenas Falcão, foram realizados alguns questionários com os professores dos anos finais do Ensino Fundamental. Ao serem questionados sobre o tema violência doméstica na sala de aula, apenas 14,3% falaram frequentemente e 9,5% nunca falaram sobre violência doméstica na sala de aula, nem sobre a lei que rege, muito menos sobre as ações a serem tomadas em caso de violência.

O desenvolvimento escolar se dá a partir de quando a criança está numa idade apta a frequentar a escola. Dessa maneira, a escola deve fazer o acompanhamento da mesma e deverá ter o preparo psicológico para trabalhar com esse assunto de violência doméstica, tanto sob o aspecto da criança como vítima como de um familiar. Geralmente a criança sempre se torna vítima, pois ao ver um familiar sendo violentado, automaticamente a mesma é violentada psicologicamente e assim, afeta o seu desenvolvimento.

Segundo Silva (2012), “a escola, enquanto instituição social é corresponsável pela formação dos sujeitos, atuando conjuntamente com outras instituições como a família e a igreja, por exemplo”.

Então se pergunta: “como educador, você concorda que a escola é responsável por ajudar os alunos que sofrem de violência doméstica?”, 45% concordaram, 30% concordaram totalmente, 20% foram neutro e 5% discordaram

que os educadores teriam essa responsabilidade. Um professor afirmou: “Não podemos fazer muita coisa, quando temos certeza denunciamos aos órgãos competentes”.

A escola tem importância fundamental na criação do sujeito e entende-se, portanto, que o desenvolvimento escolar vai além do que acontece apenas na escola, pois deve se ter a interação escola/família.

Segundo Santos e Graminha (2005, *apud* Willians e Pereira, 2008, p. 140),

“o desempenho escolar da criança deve ser analisado, considerando-se não apenas suas características pessoais, mas também seu ambiente familiar e seu ambiente escolar, pois tais fatores interagem entre si podendo ora facilitar, ora prejudicar o aluno, suas potencialidades e habilidades”.

Os professores do Colégio Mecenaz Falcão foram questionados a respeito da contribuição da escola na prevenção e repressão da violência doméstica. Foram questionados vinte professores e desses, 71,4% concordaram que a escola deve atuar totalmente nesse assunto e 28,6% responderam que apenas concordaram que a escola deve intervir.

É importante ressaltar que é dever da escola acompanhar o desempenho de cada aluno independente de classe, raça ou gênero fazendo assim, com que o desenvolvimento escolar seja avaliado periodicamente, não só sobre assuntos escolares, mas viabilizando uma oportunidade a criança e adolescente de se abrir quanto às violências que venham a sofrer ou seus familiares.

Nem todo desenvolvimento escolar depende unicamente de notas e cobranças, a escola é a segunda família do aluno, dessa maneira, a escola tem que estar preparada e disposta a ajudar o aluno independentemente da situação do mesmo, pois a violência não é questão de escolha.

4.2 O papel da escola na prevenção da violência doméstica: Como a escola pode participar no processo de prevenção da violência doméstica e familiar?

A família é o primeiro contato que temos com a socialização de indivíduos, ou seja, ela é o núcleo que é indispensável para a proteção e desenvolvimento das crianças, adolescentes e outros membros pertencentes à família. É a família que proporciona contribuições afetivas e, principalmente os materiais necessários para o

bem-estar das pessoas, são onde os valores éticos e morais são determinados então, a família é a base de tudo.

Rodrigues (2017) deixa claro em seu livro “Violência Intrafamiliar”, onde surgiu o termo família:

O termo família foi criado na Roma Antiga para designar um novo organismo social que surgiu entre as tribos latinas quando estas foram introduzidas à agricultura. O *pater familias*, chefe de família se concentrava as funções militares, econômicas e afetivas, com uma distribuição rígida e hierarquia de papéis.

A família patriarcal surgiu no período colonial no Brasil onde o homem, no papel de pai da família, tinha a autoridade de designar afazeres domésticos apenas as mulheres e os homens serviam de força braçal como trabalhar ou na época guerilhar.

O homem era terrivelmente ciumento, enclausurando a mulher. Só muito excepcionalmente a mulher era apresentada a um visitante ou comparecia à sala em que o marido recebia visita de estranhos. Não se ensinava às jovens a ler e escrever, para que não se correspondessem com seus namorados... Como passeio ou distração, a mulher colonial conhecia, apenas ou quase unicamente, a ida à missa e às festas da igreja, ainda assim coberta de pesada mantilha e sempre acompanhada. (MACEDO, 2000).

Na época colonial, a esposa servia ao marido e ocorria de que caso o marido a questionasse ela deveria ceder e mostrar sempre afeto, mesmo que os ciúmes levassem a uma submissão maior.

Mulheres carregaram durante muito tempo a ideia de que existia uma fragilidade e inferioridade perante aos homens, pois a sociedade mostrava isso a elas. Portanto, por gerações eram incentivadas a acreditar que sua vida só teria sentido se conseguisse um casamento, devendo se doar e aceitar inteiramente o que seu marido impusesse, em busca de um casamento com harmonia. Qualquer forma de vida contrária a estas, causava a exclusão totalmente das mulheres na sociedade.

A família desde o princípio foi caracterizada por homem, mulher e filhos onde era totalmente patriarcal e naquela época já existia a violência doméstica, porém não era caracterizada como violência e sim naturalizada, inclusive sendo passada de geração para geração.

Os alunos foram questionados sobre o que seria família na opinião deles, e logo responderam que:

Aluno 1 : “ Eu considero uma família unida que cada um tem seu papel mas não por obrigação e por vontade própria.”

Aluno 2 : “ Na minha opinião é os pais casarem, aí terem os filhos e ser fiel um ao outro.”

Aluno 3 : “ Pra mim uma família tradicional é ser fiel, zelar, essas coisas... ser carinhoso.”

Aluno 4 : “ Pra mim é a família ser unida, e se amarem...”

Aluno 5 : “ Pra mim a família tradicional é ter uma base e existir respeito, porque sem respeito a família não vai pra frente...”

Aluno 6 : “ São casados, planejaram uma gravidez toda, são fieis os dois, mas agora isso não acontece.”

Podemos notar que para os alunos participantes, família vai além do simples marido, mulher e filhos. Para eles, outros fatores contribuem para a construção de uma família.

No âmbito familiar a violência acontece frequentemente e isso é o que assusta, pois os entes queridos (no caso a família) é vista como a que dá proteção e não como a que faz a agressão.

A violência familiar é diagnosticada quando acontece a agressão por parte de um familiar, seja ele um marido, irmão, filho, cunhado, namorado, primo, pai ou qualquer membro que a mulher veja como membro de sua família.

A Lei Maria da Penha atendeu o fato que a entidade familiar ultrapassa os limites do casamento, união estável ou família de modo parental, pois o inciso II do artigo 5º enfatiza que:

Destaca que é considerada família não apenas a comunidade tida como tal pelo ordenamento jurídico (‘comunidade formada por indivíduos que são aparentados’, ou seja, ‘unidos por laços naturais’ e, ‘por afinidade’), mas também aquela na qual os seus componentes ‘se consideram aparentados’, ou, em outras palavras, são ‘unidos por vontade expressa’. Desta forma, pode – se afirmar que a presente norma consagra, pela primeira vez, no âmbito infraconstitucional, a ideia de que a família não é constituída por imposição da lei, mas sim por vontade dos seus próprios membros. (ALVES, 2006)

Quando se fala de agressão a uma mulher, a lei afirma que não só os laços sanguíneos são considerados como família e que, portanto, a partir do momento em

que a mulher considera o agressor como membro de sua família, ele passa a ser julgado perante a Lei 11.340/06.

A violência no âmbito doméstico é muito cruel, pois o agressor conhece a vítima no seu íntimo, sabendo exatamente como manobrá-la e manipulá-la para que a mesma acredite ser merecedora das agressões ou que isso não acontecerá novamente pedindo sempre perdão a ela. Porém, essas agressões não cessam, pelo contrário, tendem a aumentar bem como também o silêncio da vítima. Dias (2007) fala sobre essa denúncia e diz:

É difícil denunciar quem reside sob o mesmo teto, pessoa com quem se tem um vínculo afetivo e filhos em comum e que, não raro, é o responsável pela subsistência da família. A conclusão só pode ser uma: as mulheres nunca param de apanhar, sendo a sua casa o lugar mais perigoso para ela e os filhos. (DIAS, 2007, p.17).

Para vítima, como relata Dias (2007), é difícil fazer a denúncia justamente por seu agressor ser alguém na qual a mesma, tem uma afetividade.

A violência intrafamiliar compreende-se como toda ação ou omissão atentada por um membro familiar que cause algum dano ao bem-estar, a integridade psicológica, física ou até mesmo o direito de liberdade. Essa violência pode acontecer fora ou dentro de casa, por qualquer membro da família, sendo incluídas as pessoas que assumem uma função parental, ainda que não tenha laços sanguíneos.

Quando a violência familiar chega na escola, ela se torna uma parcela para população onde se repercute de forma importante a saúde dessas vítimas. Essa violência se torna diferente de outras violências, pois é cometida por uma pessoa próxima, as principais vítimas desse tipo de violência são as crianças, adolescentes, idosos e mulheres e configura uma violação de direitos. A violência intrafamiliar ameaça o direito a educação e ao desenvolvimento de aprendizagem, a saúde e as vezes até a sobrevivência.

Os alunos foram questionados se já presenciaram alguma agressão, seja de algum vizinho ou até mesmo dentro de casa com a sua família e o aluno 1 disse, que:

“ Tinha um vizinho meu , ele era muito próximo da minha família, meu vizinho e a mulher dele, principalmente a mulher dele que era muito próxima a minha mãe e sempre que eles brigavam ele batia nela, agredia ela, aí ela ia lá para casa, aí eles tinham duas crianças pequenas, acho que uma tinha 6 e a outra 7 anos, elas ficavam lá em casa e a gente cuidava delas e a mulher era agredida. Toda vez que ele ficava bêbado ela era agredida.”

A vivência de presenciar uma agressão pode afetar uma criança, mesmo que não seja de sua família e assim como qualquer instituição o dever da escola é dar suporte para garantir os direitos das crianças e dos adolescentes. A escola nesse meio educacional tem o papel fundamental para prevenir e proteger as crianças ou os adolescentes que presenciam violência ou até mesmo que sofrem em âmbito familiar.

Na formação pedagógica dos professores não há um curso específico que os prepare para esse suporte, porém, como a violência doméstica e familiar é algo presente em todas as mídias sociais e até mesmo com alguém próximo ou conhecido, se faz necessário a procura por parte dos professores por cursos que os qualifiquem a agir sobre tal tema.

A violência familiar é um problema que ocasiona dificuldades no cotidiano escolar do aluno e a escola não está livre de sofrer as consequências habituais de uma vítima de violência, pois suas consequências podem contribuir para aumentar a desigualdade e formas de tratamento dentro da escola.

Na pesquisa se questionou dos professores do Colégio Mecenas Falcão, formas de solucionar o problema da violência doméstica e familiar e como a escola poderia oferecer ajuda. Foram 21 respostas e dentre delas e é pertinente ressaltar o que três professores citaram.

Os professores disseram que:

Professor1: Com auxílios de outros órgãos públicos. Não se calando perante uma situação machista. Observar o desenvolvimento do aluno e seu comportamento em sala de aula. Sim. A escola pode contribuir para a solução do problema de diversas formas, como: trabalhar mais esse tipo de assunto em sala de aula; conversar com a família caso notar algo de diferente; exigir a presença dos pais na vida escolar do filho, entre outros.

Professor2: A violência familiar é fruto de uma cultura passada de uma geração a outra tida como natural. A escola pode fazer uma ponte entre a família e a sociedade para abrir clarear as mentes deturpadas por centenas de anos de cegueira, presos ao passado!

Professor3: Não creio que a escola possa "solucionar o problema da violência doméstica e familiar", pois o alcance da escola em geral se restringe a ações pedagógicas desenvolvidas no espaço escolar. Muito raramente as famílias se envolvem plenamente com a escola, principalmente, no que se refere a temas como violência doméstica. Geralmente os pais ou responsáveis agressores se esquivam da escola e negam a prática da violência ou tentam justificar suas ações criminosas com

argumentos de falso moralismo. Porém, acredito que a escola pode sim auxiliar a amenizar (mas não solucionar) o problema da violência doméstica e contra a mulher. A escola tem poder e autonomia para informar, educar e construir uma cultura de paz na concepção de seus projetos e ações político-pedagógicos, além de também ter como obrigação ética e jurídico-institucional denunciar junto aos órgãos competentes os casos comprovados de violência doméstica que ocorrerem no âmbito da comunidade escolar.

Segundo os professores, têm que haver uma parceria entre a escola e família, eles relatam que muitos pais não participam, então fica muito difícil essa solução. Quando a violência familiar atinge a escola, os educadores devem deixar claro sobre a violação de direitos, que por várias vezes tem um lugar no seio familiar, podendo refletir também na situação de vulnerabilidade da família onde atingem o próprio direito de cidadania, perdendo espaços na inclusão social.

Portanto, é importante que a família esteja inserida no desenvolvimento escolar do seu filho, participando e relatando atos que possam vir a sofrer de violência seja psicológica, física ou até mesmo sexual. A escola tem o papel fundamental de passar os conhecimentos e também seria papel da escola a orientação sobre a lei e seus mecanismos, para que os alunos se sintam seguros em relatar o que sofrem, pois várias vezes isso não acontece devido a insegurança e o agressor acaba ficando impune, podendo fazer algo pior com a vítima e seus filhos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa que por hora se apresenta, buscou analisar os discursos dos estudantes a respeito da violência doméstica e familiar existentes em uma relação conjugal bem como identificar a atuação da escola perante essas violências sofridas, além de reconhecer como os envolvidos nesse contexto de violência conseguem compreender o que se passa e se conseguem identificar que se trata de uma violência.

Nas análises realizadas na escola campo, foi possível identificar que a compreensão do tema violência doméstica ainda é pouco importante para se tratar no âmbito escolar e que os alunos participantes sabem apenas o básico sobre a lei de defesa da mulher, não buscando em outras fontes, como nos meios eletrônicos e apenas vendo casos do dia a dia, seja de um vizinho ou até de um tio. Os participantes não relataram sofrer violência de nenhum tipo, porém relataram que já presenciaram violência seja psicológica, física ou moral até mesmo dentro da escola.

Um ponto que merece destaque foi a constatação da facilidade que eles tiveram em falar do assunto mesmo sem saber muito sobre o tema, todos os participantes se mostraram interessados em saber sobre os tipos de violência e sobre a Lei Maria da Penha.

As consequências apontadas por todos os estudantes participantes nessa pesquisa foram a respeito da falta de apoio policial em Grajaú – MA, quando se tem registro de violência doméstica; até relataram casos evidenciando a falta de comprometimento e omissão de alguns policiais.

Na cidade de Grajaú – MA, através dessa pesquisa foi possível notar que não existem muitos suportes para mulher vítima de violência doméstica e familiar e que muitas se sentem constrangidas em denunciar por ser uma cidade pequena e muitas terem medo do que possa acontecer com elas.

Uma limitação encontrada na realização dessa pesquisa foi a dificuldade dos estudantes participantes em perceber a violência como algo que precisamos lutar e que não é culpa da mulher e que a violência não é justificável em nenhuma hipótese, seja porque usou um short curto ou até mesmo largou ou traiu o namorado.

As considerações possíveis identificadas através desse trabalho é que os alunos e principalmente os professores não possuem um conhecimento profundo

acerca do tema, impossibilitando tanto os questionamentos dos alunos como as respostas sobre o assunto em questão.

De todos os professores que responderam o questionário, teve professor que nunca falou do assunto em sala de aula e ainda teve aqueles que admitiram que a escola não pode fazer nada, que isso é problema da família. Então, fica notável que se não mudarmos a nossa forma de pensar a respeito desse assunto e deixar de achar natural uma violência tão brutal para com a mulher e seus dependentes já que isso atinge toda a família em geral, sempre terão mulheres morrendo e iremos ficar décadas sem conhecimento por algo que já foi conquistado.

A escola campo na qual foi feita a pesquisa é muito maleável, está sempre querendo participar e questionar sobre esses assuntos tão presentes nos meios sociais e culturais de uma cidade. Porém, se mesmo a escola permitindo falar sobre a violência doméstica e como isso afeta a sociedade, ainda existem professores que nunca falaram no assunto então, percebe-se que precisamos colocar em prática como educadores ações que visem atingir não só a família como também a escola.

Por fim, acredita-se que a pesquisa trouxe contribuições para a aprendizagem de sua autora, permitindo que a mesma conheça mais sobre o tema violência doméstica e sobre o impacto que esta realidade causa nos alunos e na escola de Grajaú – MA, assim como problematizar as possibilidades de se trabalhar mais o tema violência doméstica dentro da escola, o que é sempre que necessário, pois um aluno que sabe sobre seus direitos fica mais confiante em relatar abusos sofridos pela família e também casos (se houver) de que sua mãe sofra violência.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Suely Souza (org). **Violência de gênero e políticas públicas**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.

ALVES, Leonardo Barreto Moreira. **A constitucionalização do direito de família**. In: JusNavigandi, Teresina, a. 6, n. 52, nov. 2001, disponível em <http://jus.com.br/artigos/2441> . Acesso em 18 de maio de 2018.

ANDRADE, Clara de Jesus Marques; FONSECA, Maria Godoy Serpa. Considerações sobre a Violência doméstica, gênero e o trabalho das equipes de saúde da família. **Revista Escola de Enfermagem USP**. São Paulo, p. 591-595, 2008.

AZEVEDO, Maria Amélia & GUERRA, Viviane de Azevedo. **A violência doméstica na infância e na adolescência**. São Paulo, SP: Robe Editora, 1995.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**, publicado no D.O.U no dia 8/8/2006.

BRAZÃO, Analba; OLIVEIRA, Guacira César. **Violência contra as mulheres: Uma história contada em décadas de luta**. 1º ed. Brasília: Centro feminista de estudos e assessoria, 2010.

CABRAL, Alessandra Alves. **Violência Doméstica: Aspectos destacados da Lei 11.340/06**. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Alessandra%20Alves%20Cabral.pdf> . Acesso em: 17 de maio de 2018.

CARRILLO, Roxana. **Violência contra as mulheres. In: As mulheres contra a violência: rompendo o silêncio**. UNIFEM. New York, 1997.

CASTELLS, M. **O poder da identidade**. O fim do patriarcalismo: movimentos sociais, família e sexualidade na era da informação. Vol. II. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 169-285.

DESLANDES, S. F. A Atenção a crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Doméstica: análise de um serviço. **Cadernos de Saúde Pública**. 10: 177-187, 1994.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça**. São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda, 2007.

ESSY, Daniela Benevides. *A evolução histórica da violência contra a mulher no cenário brasileiro: do patriarcado à busca pela efetivação dos direitos humanos femininos*. ConteúdoJurídico, Brasília-Df: 26 jul. 2017. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.589527&seo=1>. Acesso em: 22 abr. 2018.

FAUSTINO, Rosângela Célia. **Educação e diversidade cultural**. Maringá: EDUEM, 2010. P. 205-218.

FERREIRA, M. M.; DIAS, M. J. S.; PINTO, N. M. A.; LEMOS; S. T. F. **Direitos iguais para sujeitos de direito: empoderamento de mulheres e combate à violência doméstica**.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. **A mulher brasileira nos espaços públicos e privado**. São Paulo, 2001. Pesquisa Perseu Abramo em 2001. Disponível em: <http://www.fpa.org.br> . Acesso em: 14 de maio de 2018.

Instituto de Pesquisa DataSenado: Violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Senado Federal, 2017.

Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. [Lei Maria da Penha]. Brasília, DF, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm . Acesso em: 14 de maio de 2018.

Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. [Lei Feminicídio]. Brasília, DF, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm . Acesso em: 17 de junho de 2018.

LUZ, J. P. N., Mulher e história: A luta contra a violência doméstica. Disponível em: <https://jessicapalomaneckelluz.jusbrasil.com.br/artigos/217241864/mulher-e-historia-a-luta-contr-a-violencia-domestica>. Acesso em: 18 de maio de 2018.

Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil. Brasília, DF: FLACSO Brasil, 2015.

PASINATO, W. **Instituto Patrícia Galvão**. Disponível em: <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contr-a-mulheres/> . Acesso em: 15 de janeiro de 2018.

PEREIRA, Paulo Celso; WILLIANS, A concepção de educadores sobre violência doméstica e desempenho escolar. **Psicologia Escolar e Educacional**, vol. 12, n. 1, jan-jun, 2008, p. 139-152. Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional do Paraná.

RAVAZZOLA, Maria Cristina. Violência nas relações familiares: Por que uma visão sistêmica e de gênero? **Rev. Pensando famílias**, 11(1), jul. 2007; (11-28)

RODRIGUES, M. N.S. **Violência Intrafamiliar: o abuso sexual contra crianças e adolescentes**. 1. Ed. Jundiaí: Paco Editorial, 2017.

Secretaria de Políticas Públicas para as mulheres. **Balanco semestral**: p.24, jan-jun. 2012.

SILVA, S. M. P. In: FERREIRA, M. M. (org). **Conhecimento Feminista e Relações de Gênero no Norte e Nordeste Brasileiro**. Gênero e sexualidade no currículo escolar e nas práticas educativas no estado do Maranhão. São Luís: Redor; NIEPEM, 2012.

SILVA, Tomaz. **Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo**. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

SIPS (Sistema de Indicadores de Percepção social): Tolerância social à violência doméstica. Brasília, DF. Ipea, 2014. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres_novo.pdf . Acesso em 17 jun 2018.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da violência: homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília: Cebela, 2012.